



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1436/2022
Data: 12/08/2022 - Horário: 14:07
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____/2021

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por provocação da Categoria, a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em caráter de urgência, requestando que o Poder Executivo emprenda esforços com a finalidade de apresentar Projeto de Lei, conforme minuta de Anteprojeto sugerida em anexo, no sentido de alterar os artigos 5º e 19 da Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, bem como seu Anexo I, para modificar a nomenclatura do cargo de Papiloscopista para Perito Papiloscopista.

JUSTIFICATIVA

Adiante se expõem os fatos e os fundamentos que justificam a presente proposição, sendo imprescindível informar que a aludida tem como escopo, apenas, a alteração na nomenclatura do cargo de Papiloscopista para Perito Papiloscopista.

Os Papiloscopistas são servidores públicos imbuídos de sua missão, investidos no cargo em decorrência de Lei, que desempenham suas atividades no Instituto de Identificação de Alagoas e nos Institutos Médicos Legais – IML's de Maceió e de Arapiraca, vinculados à Perícia Oficial de Alagoas. Tais profissionais contam com formação específica e atribuições de realizar perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas (identificação de cadáveres), coleta, análise, classificação, revelação, confronto, perícias de impressões papilares (palmares e plantares) e de seus fragmentos em locais de crime, atuando também na análise e liberação de carteiras de identidade civil e anotação criminal de todo Estado, em consonância com as legislações pertinentes que tratam da Categoria.

Fazendo uma retrospectiva quanto às supracitadas legislações, esclarece que inicialmente a Perícia Oficial do Estado de Alagoas fora denominada “Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL¹”, tendo sido criada pela Lei Estadual nº 6.447, de janeiro de 2004, modificando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, que constava na Lei Delegada nº 35, de 23 de abril de 2003.

¹ Vide site: <http://www.periciaoficial.al.gov.br/institucional/cuem-somos>



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Por via de conhecimento, em 08 de abril de 2011, com a publicação da Lei Delegada nº 44, o CPFOR/AL teve sua nomenclatura alterada, passando a ser chamado de “Perícia Oficial do Estado de Alagoas”.

Em 2005 o Governo de Alagoas promulgou a Lei Estadual nº 6.595, de 14 de abril de 2005, que versava sobre a carreira de Perícias Forenses do serviço Civil do Poder Executivo, tendo sido alterada, posteriormente, pelas Leis Estaduais nº 7.086, de 31 de julho de 2009 e nº 7.385, de 26 de julho de 2012.

Destarte, a Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, reestruturou a Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.595, de 14 de abril de 2005, fazendo-se necessária a alteração dos dispositivos na atual legislação para cumprimento do objetivo da proposição que ora se requer.

Com base no acima exposto, ainda se faz mister destacar, no campo da valorização do servidor, a importância do formal reconhecimento em lei do atual cargo de Papiloscopista como “Perito Papiloscopista”, já que suas atribuições se apresentam como complexas exigindo tirocínio e profundo conhecimento técnico-científico e constante aperfeiçoamento profissional, além de contarem com autonomia e independência técnica em suas atividades.

Esta demanda possui urgência, tendo em vista que recentemente o Supremo Tribunal Federal ao conhecer da ação, julgou improcedente a ADI nº 5182 do Estado de Pernambuco, na qual o Procurador Geral da República arguiu a constitucionalidade de ato normativo que alterou a nomenclatura do cargo de Datiloscopista para Perito Papiloscopista, realizado pelo Governo do referido Estado. Aludida decisão do Supremo confirmou, assim, o reconhecimento constitucional da lei que transformou o cargo de Papiloscopista/Datiloscopista da Polícia Civil em Perito Papiloscopista.

Frise-se que, atualmente além de Pernambuco, outros estados como: Rondônia, Acre, Mato Grosso, Espírito Santo e Piauí, também já alteraram a nomenclatura para *Perito Papiloscopista*, reconhecendo, formalmente, em diplomas legais, a expertise e complexidade das atividades desempenhas pelos integrantes do cargo.

Cabe mencionar que nos autos do Processo Administrativo nº 1204-5601/2012 fora realizada consulta a respeito da possibilidade de uso do termo *Perito* por parte dos Papiloscopistas lotados no Instituto de Identificação, tendo a Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

DESPACHO JURÍDICO - PGE/PA - 00-742/2012, às fls. 09/12, datado de 20 de agosto de 2012, entendido que não haveria óbice para a utilização de referido termo, desde que em obediência ao Princípio da Legalidade sejam mantidas as diferenças estabelecidas pela legislação pertinente, em relação às atribuições, relativas à progressão na carreira e à remuneração.

Recorda-se que, em respeito ao que dispõe a alínea “a” do inciso II do §1º do Art. 86² da Constituição Estadual de Alagoas, por ser de iniciativa privada do Governador propor Lei objetivando a transformação de cargo público, como esta demanda requesta a alteração da nomenclatura de um cargo público, sendo passível de entendimento adverso, evitando prejuízo à Categoria, fora apresentada Indicação suplicando para que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado assim o faça, inclusive anexando a minuta do Anteprojeto de Lei.

Assim, vem este Parlamentar, atendendo ao anseio dos Papiloscopistas do Estado de Alagoas postular que seja submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador o pleito de alteração da nomenclatura do cargo que ora ocupam de “*Papiloscopista*” para “*Perito Papiloscopista*” em virtude de acontecimentos jurídicos e legislativos a nível nacional e pela evolução, relevância e complexidade das atividades desenvolvidas pelos mesmos.

Pelas razões acima descritas, tendo em vista a importância do tema em tela, considerando o apelo dos Profissionais da classe, solicito a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 23 DE MARÇO DE 2021.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual

²Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

[...]



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a alínea “d”, do inciso II do art. 5º; a alínea “d”, do inciso II do art. 19 e o Anexo I da Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, a qual dispõe sobre a Reestruturação da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alínea “d”, do inciso II, do art. 5º da Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

II - [...]

[...]

d) Perito Papiloscopista.”

Art. 2º - Altera a alínea “d”, do inciso II, do art. 19 da Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

[...]

II - [...]



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

[...]

d) Perito Papiloscopista:"

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 8.275, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**QUADRO PERMANENTE DA CARREIRA DAA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS**

CARGO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES
[...]	[...]	[...]
"Perito Papiloscopista"	[...]	[...]

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió/AL, ____ de _____ de 2021.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador